



DECRETO N.º 853/2021.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 10, do Decreto n.º 553, de 15 de maio de 2021; aos artigos 1º, 2º e ao § 5º do artigo 4º, do Decreto n.º 573, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e

considerando o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o avanço do Município no processo de imunização contra o COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 10, do Decreto n.º 553, de 15 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]”

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Contingenciamento de que trata esse artigo funcionará como órgão de assessoramento nas ações de enfrentamento ao COVID-19 e suas reuniões ocorrerão quando convocados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e o § 5º, do artigo 4º, do Decreto n.º 573, de 19 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica adotado no âmbito da Administração Municipal como Plano de Contingência o Anexo do Decreto n.º 553, de 15 de maio de 2021.”

“Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 1º de setembro de 2021, que o registro da frequência dos servidores municipais se dará através do registro no ponto biométrico, devendo as Secretarias e demais Órgãos Municipais, conforme a necessidade, estabelecer medidas sanitárias para evitar aglomerações.”

“Art. 4º [...]”

[...]”

§ 5º As servidoras gestantes e puérperas deverá ser observado o disposto na NOTA TÉCNICA N.º 627/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 14 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ficando nos demais casos autorizadas a desenvolver atividades de forma remota, sempre que possível, mediante a comprovação de desempenho.

§ 6º Quando não for possível atender aos protocolos de distanciamento, poderá ser autorizado o regime de trabalho em escala, devendo esta, obrigatoriamente, ser estabelecida entre os turnos manhã e tarde, ficando vedada a alternância de dias, ainda que a Secretaria tenha adotado o turno único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.